

e Ministério Público;

II - Determinar que a Municipalidade de Parauapebas proceda a realização de concurso público, com objetivo de regularizar as necessidades laborais municipais.

ACÓRDÃO Nº 28.411, DE 17/12/2015

Processo nº 201404097-00 - (201405155-00, 201408151-00, 201412151-00, 201416532-00)

Origem: Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua

Assunto: Contratos Temporários

Interessada: Cláudia do Socorro Silva de Melo - (Secretária)

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Contratos Temporários. Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos firmados para as funções de Professor. Pelo não registro dos atos firmados para as funções de Pedagogo e Auxiliar Municipal. Alertar ao Secretário e ao Prefeito sobre a necessidade de realização de Concurso Público. Multa ao Secretário. Anexação à respectiva p/c.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 130 a 135 dos autos.

Decisão: I - Registrar os Contratos Temporários, firmados pela Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua com Marielza dos Santos Cavalcante e outros, para exercerem as funções de *Professor*;

II - Negar registro aos Contratos Temporários, celebrados pela Secretária Municipal de Educação de Ananindeua com Klisnman Costa Vale e outros, para exercerem as funções de *Pedagogo e Auxiliar Municipal*, diante da ausência de justificativa;

III - Alertar ao Secretário Municipal de Educação e ao Prefeito sobre a necessidade urgente de realização de Concurso Público para as atividades ordinárias e permanentes da Secretaria de Educação em atendimento ao preceito constitucional, sob pena da inércia contumaz vir a configurar doravante irregularidade nas respectivas prestações de contas;

IV - Aplicar multa ao Secretário Municipal de Educação, a critério do relator das contas do exercício de 2015, com fundamento no Art. 57, III, "a", da Lei Orgânica, pelo não envio de justificativas junto aos contratos encaminhados descumprindo determinação regimental;

V - Anexar à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar a adoção das medidas exaradas na presente decisão.

ACÓRDÃO Nº 28.412, DE 17/12/2015

Processo nº 201413359-00

Origem: Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua

Assunto: Contratos Temporários

Interessada: Cláudia do Socorro Silva de Melo - (Secretária)

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Contratos Temporários. Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos firmados para as funções de Professor. Pelo não registro dos atos firmados para as funções de Auxiliar Municipal. Alertar ao Secretário e ao Prefeito sobre a necessidade de realização de Concurso Público. Multa ao Secretário. Anexação à respectiva p/c.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 57 a 61 dos autos.

Decisão: I - Registrar os Contratos Temporários, firmados pela Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua com João Paulo da Rocha Lima e Wanda Luzia Caldas de Brito, para exercerem as funções de *Professor*;

II - Negar registro aos Contratos Temporários, celebrados pela Secretária Municipal de Educação de Ananindeua com João André Ferreira Cardoso e outros, para exercerem as funções de *Auxiliar Municipal*, diante da ausência de justificativa;

III - Alertar ao Secretário Municipal de Educação e ao Prefeito sobre a necessidade urgente de realização de Concurso Público em atendimento ao preceito constitucional, sob pena da inércia contumaz vir a configurar doravante irregularidade nas respectivas prestações de contas;

IV - Aplicar multa ao Secretário Municipal de Educação, a critério do relator das contas do exercício de 2015, com fundamento no Art. 57, III, "a", da Lei Orgânica, pelo não envio de justificativas junto aos contratos encaminhados descumprindo determinação regimental;

V - Anexar à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar a adoção das medidas exaradas na presente decisão.

ACÓRDÃO Nº 28.413, DE 17/12/2015

Processo nº 201504820-00

Origem: Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua

Assunto: Contratos Temporários

Interessada: Cláudia do Socorro Silva de Melo - (Secretária)

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Contratos Temporários. Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos firmados para as funções de Professor. Pelo não registro dos atos firmados para as funções de Pedagogo e Auxiliar Municipal. Alertar ao Secretário e ao Prefeito sobre a necessidade de realização de Concurso Público. Multa ao Secretário. Anexação à respectiva p/c.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 119 a 124 dos autos.

Decisão: I - Registrar os Contratos Temporários, firmados pela Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua com Ana Cristina Viana Soares e outros, para exercerem as funções de *Professor*;

II - Negar registro aos Contratos Temporários, celebrados pela Secretária Municipal de Educação de Ananindeua com Aroldo Ires da Costa Filho e outros, e, 01 (um) Termo Aditivo, firmado com Robledo Nazareno da Silva Pinheiro, para exercerem as funções de *Pedagogo e Auxiliar Municipal*, diante da ausência de justificativa;

III - Alertar ao Secretário Municipal de Educação e ao Prefeito sobre a necessidade urgente de realização de Concurso Público em atendimento ao preceito constitucional, sob pena da inércia contumaz vir a configurar doravante irregularidade nas respectivas prestações de contas;

IV - Aplicar multa ao Secretário Municipal de Educação, a critério do relator das contas do exercício de 2015, com fundamento no Art. 57, III, "a", da Lei Orgânica, pelo não envio de justificativas junto aos contratos encaminhados descumprindo determinação regimental;

V - Anexar à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar a adoção das medidas exaradas na presente decisão.

ACÓRDÃO Nº 28.657, DE 01/03/2016

Processo nº 201004331-00

Origem: Sociedade Unidos Venceremos

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 030/2010

Responsável: Domingas Neris Martins Quinto

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 030/2010. Sociedade Unidos Venceremos. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas. Recolhimento. Expedição do Alvará de Quitação, após a comprovação do recolhimento devido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 86 e 87 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas do Convênio nº 030/2010, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB e a Sociedade Unidos Venceremos, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros na forma de subvenção social para cobrir despesas constantes do Plano de Trabalho no intuito de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido o Alvará de Quitação, em nome do responsável, após o recolhimento do valor de R\$-275,15 (duzentos e setenta e cinco reais e quinze centavos), corrigidos monetariamente.

ACÓRDÃO Nº 28.658, DE 01/03/2016

Processo nº 201005022-00

Origem: Movimento de Promoção da Mulher

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 023/2010

Responsável: Maria Luíza Barroso Magno

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 023/2010. Movimento de Promoção da Mulher. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 87 e 88 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Convênio nº 023/2010, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB e o Movimento de Promoção da Mulher, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros na forma de subvenção social para cobrir despesas constantes do Plano de Trabalho no intuito de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria Luíza Barroso Magno, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-40.320,00 (quarenta mil, trezentos e vinte reais).

ACÓRDÃO Nº 28.659, DE 01/03/2016

Processo nº 201005577-00

Origem: Centro Comunitário Alameda das Palmeiras

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 008/2010

Responsável: Manoel Gonçalves Filgueira

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 008/2010. Centro Comunitário Alameda das Palmeiras. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 211 e 212 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Convênio nº 008/2010, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB e o Centro Comunitário Alameda das Palmeiras, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros na forma de subvenção social para cobrir despesas constantes do Plano de Trabalho no intuito de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido em favor do Sr. Manoel Gonçalves Filgueira, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-26.160,00 (vinte e seis mil, cento e sessenta reais).

ACÓRDÃO Nº 28.660, DE 01/03/2016

Processo nº 201215231-00

Origem: Centro de Organização dos Moradores do Atalaia

Assunto : Prestação de Contas do Convênio nº 056/2012

Responsável: Vanderray Lima da Silva

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 056/2012. Centro de Organização dos Moradores do Atalaia. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas. Recolhimento. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento devido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 92 e 93 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas do Convênio nº 056/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB e o Centro de Organização dos Moradores do Atalaia, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros na forma de subvenção social para cobrir despesas constantes do Plano de Trabalho no intuito de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido o Alvará de Quitação, após o recolhimento do valor de R\$-259,29 (duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos), corrigido monetariamente.

ACÓRDÃO Nº 28.711, DE 10/03/2016

Processo nº 201216683-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria José Sousa Fernandes

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Portaria nº 050/2014. Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre. Aposentadoria. Fundamentada no Art. 6º-A, da EC nº 41/2003, com redação da EC nº 70/2012 e Art. 20, I, da LM nº 4.647/2005. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios